



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



## **LEI MUNICIPAL Nº 1315/2020**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, servidor em quantidade e funções que seguem:

- I** – 01 (um) Técnico (a) em Enfermagem;
- II** – 01 (um) Enfermeiro (a).

**Art. 2º** - A carga horária das funções previstas no artigo anterior será de até 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - A remuneração mensal para o desempenho das funções será tal como segue:

- I** – Técnico (a) em Enfermagem: R\$ 1.756,48 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);
- II** – Enfermeiro (a): R\$ 5.003,22 (cinco mil e três reais e vinte e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Será acrescido à remuneração o pagamento de vale-alimentação, nos mesmos moldes definidos aos servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Os servidores que, comprovadamente, não residirem no Município de Colorado, também farão jus, a título indenizatório, a uma ajuda de custo para as despesas com transporte e hospedagem, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo terceiro** - Havendo redução da carga horária de trabalho, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, a remuneração será proporcionalmente reduzida.

**Art. 4º** - A contratação a que se refere a presente Lei será feita através de Processo Seletivo, a qual se dará mediante a análise de currículo, e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Parágrafo único** - O contrato terá vigência pelo período de até 06 (seis) meses, contado de sua assinatura.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



**Art. 5º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 650/2006 - Regime Jurídico Único.

**Art. 6º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime da Previdência do Instituto de Seguridade Social - INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 29 de setembro de 2020.

  
Celso Gobbi  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se.*

*Ivan Cesar De Bortoli*  
Sec. de Adm. e Faz.